



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 04/2025.
Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

Objeto: Contratação de pessoa empresária para execução da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Jequitaiá, recurso próprio.

Participação: mediante cadastro e juntada de proposta e documentos de habilitação na plataforma eletrônica Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Legislação: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Portaria 05/2025 da Câmara Municipal de Jequitaiá, Resolução da Câmara Municipal de Jequitaiá 04/2025, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Jequitaiá.

Data de abertura de propostas: 20 de outubro de 2025.

Horário de abertura das propostas: 10:00 horas – horário de Brasília.

Data de recebimento de propostas: até 20 de outubro de 2025.

Horário de recebimento das propostas: até 09:59 horas.

Local da Sessão pública: plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Valor global estimado de contratação: R\$ 254.246,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos);

Critério de julgamento: menor preço, art. 6, XXXVIII, a), Lei 14.133/2021.

Regime: empreitada por preço global, art. 6, XXIX, Lei 14.133/2021.

Modo de disputa: Aberto, art. 56, I, Lei 14.133/2021.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > esclarecimentos.

Telefone: (38)3744-1203. Horário de funcionamento: 09h às 14h.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 01/2025), torna público a presente Licitação que será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). **O objeto está descrito no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI anexos deste Edital.**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e/ou por sua substituta legal e Equipe de Apoio.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Jequitaiá (<https://Jequitaí.mg.gov.br/licitacao-Jequitaí/>), através de e-mail (camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br), na Plataforma eletrônica Licitar Digital e na sede da Câmara Municipal de Jequitaiá.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Câmara Municipal de Jequitaiá.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa empresária para execução da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Jequitaiá, recurso próprio**. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei Federal 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que consta do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos deste Edital, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive interessada suspensa e/ou impedida de contratar com a Administração Pública, art. 14, III, da Lei 14.133/2021.

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.5 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; será possível, no entanto, a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública – conforme entendimento do TCEMG, Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023.

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta licitação, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Jequitai, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção relativa de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - O cumprimento do disposto no item 5.7 acima dispensa a apresentação de declarações com mesmo conteúdo, salvo se houve solicitação por meio de diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

5.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente processo licitatório os princípios do formalismo moderado e da ampla concorrência na forma da jurisprudência do TCU: Acórdão 1211/2021, Representação, Processo nº TC 018.651/2020- 8, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 - Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item. O licitante não poderá incluir nome, imagem ou qualquer sinal na planilha orçamentária anexa a proposta que resulte na identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

6.1.2 - Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados. A depender da complexidade e circunstâncias concretas do ato, a Agente de Contratação poderá fixar prazo de até três dias úteis para apresentação da proposta atualizada.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares a proposta e a habilitação, quando necessários para a confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratação, observado o prazo de 02 horas, sob pena de desclassificação / inabilitação, podendo haver prorrogado do prazo de ofício ou mediante requerimento do interessado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

6.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.15 - Da visita técnica:

6.14.1. É facultada às empresas realizarem visita no local da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

obra para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. A visita técnica presencial poderá ocorrer até 01 (um) dia útil anterior a data de realização do processo licitatório, podendo o ato ser agendado através do telefone (38) 3744-1203 (direcionar para o Setor de Licitação) ou pelo e-mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br.

6.14.3. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica.

NOTA: A visita técnica é opcional, mas não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente o desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados – se aplicável.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo consolidado (estatuto, contrato social etc) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

de negativa;

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4 Qualificação Técnica:

8.4.1. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **capacidade técnica-profissional OU capacidade técnica-operacional**, nos seguintes termos:

8.4.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

- a) Prova de Registro da Empresa no CREA ou CAU (conforme o caso), em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação;
- b) Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico;

8.4.3. A comprovação de que o técnico pertença ao Quadro Permanente da licitante deverá ser realizada pela apresentação de cópia de contrato de trabalho com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia do ato constitutivo da licitante em que conste o profissional integrante da pessoa jurídica, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que comprove o vínculo de trabalho não efêmero. Documento que deverá ser entregue junto os documentos de habilitação (Envelope Habilitação). A Certidão de Acervo Técnico será exigida do profissional legalmente habilitado, o qual responderá como responsável técnico pela execução de serviços.

8.4.4. A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - (CAT) ou documento equivalente expedida pela entidade profissional competente (CREA/CAU)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do responsável técnico. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da execução objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

SERVIÇOS	UN	QUANT. EDITAL	QUANT. EXIGIDA (30%)
CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO.	M2	445,60	133,68
CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, AREIA E PEDRISCO), APLICADO COM COLHER, ESP. 5MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO.	M2	946,39	283,91
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO.	M2	946,39	283,91
REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO.	M2	178,36	53,50
FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO.	M2	190,72	57,21

8.4.6. Quanto à capacitação técnico-operacional:

8.4.7. A capacitação técnica operacional da empresa licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada e em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando que a licitante executou diretamente, como contratada principal, **conforme Quadro acima - na mesma quantidade. A obra objeto do atestado deverá estar registrada junto ao CREA/CAU competente, com respectivo comprovante.**

8.4.8. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Acórdão 602/2025, Plenário, Relator Ministro Antônio Anastasia), de maneira admitir "a juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021),". O prazo para cumprimento de diligência será de até dois dias úteis.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico. **Deverá ser apresentada planilha orçamentária junto a proposta.**

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12 - O modo de disputa para o envio de lances nesta licitação será o "**ABERTO**" de que trata o art. 56, I, da Lei 14.133/2021.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos e**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.20. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, na plataforma Licitar Digital.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **3 (três) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

de Contratação, de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela entidade responsável pela licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço global**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, a Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Município.

12.2. Deverá o vencedor enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final.

12.2 - Deverá ainda o licitante vencedor encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

13.1 - A Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal/trabalhista de ME/EPP, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar/apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. A não apresentação das razões recursais no prazo de três dias úteis, por parte do recorrente, importará no não conhecimento do recurso.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinar o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, poderá dar ensejo a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: é dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item das condições para assinatura do contrato.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) objeto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constitui obrigação da empresa vencedora, **na forma do memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra.**

16.1.3.2 - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo contratante, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir o objeto contra defeitos de fabricação e contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou execução.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Jequitai conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.6 - Substituir ou corrigir, no prazo máximo de cinco dias úteis, o objeto que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste Edital e respectivos anexo.

16.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.1.15 - Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Jequitai, que acompanhará a entrega da obra de engenharia controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações necessárias. O técnico responsável pela confecção do memorial descritivo colaborará com a fiscalização.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Manter as características do objeto desta licitação durante a execução contratual;

b) Receber o produto e/ou prestação de serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a mercadoria, produto ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente a empresa vencedora quando houver a rejeição do objeto contratado;

g) Certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) objeto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jequitaiá-MG.

20.2. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetivada por engenheiro e/ou arquiteto da Câmara, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

20.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

20.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

20.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as adequações. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Jequitaiá.

20.6 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

20.7 - O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Jequitaiá-MG;

d) Débito da contratada para com a Câmara Municipal de Jequitaiá, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.8 - A(s) despesa(s) oriunda(s) deste contrato será(ão) custeadas com recurso(s) da(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.01.01.01.031.0002.3001.44905100 – Ficha 13.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até cinco dias úteis, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano à Câmara. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso superior a cinco dias úteis além do prazo indicado neste Edital.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

20.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

20.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas àqueles que:

I - Retardarem, por ato doloso, a execução da licitação;

II - Não procederem com boa-fé objetiva para com a Administração e;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

III - Fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato será aquele que consta da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos do presente Edital do Processo Licitatório, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Homologada a licitação e firmado o contrato, o adjudicatário receberá autorização para execução do objeto. A autorização será precedida de juízo de conveniência e oportunidade do Gestor da Câmara Municipal de Jequitaiá, observadas as disposições do edital de licitação e respectivos anexos. Não haverá direito público subjetivo do vencedor da licitação de receber ordem de fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato.

24.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado a Agente de Contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 - A autoridade competente poderá, nas mesmas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

contratuais, realizar acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.9 – A contratação do objeto deverá ser precedida da requisição específica.

24.10 – É vedada a contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização da Administração.

24.11 – A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

24.12 – A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação, salvo se autorizado pela Agente de Contratação.

24.14 – A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Portanto, o princípio da instrumentalidade das formas – formalismo moderado – será observado nas decisões referentes a esta licitação, não sendo declarada nulidade ou inabilitação de licitante se não houver lesão aos seguintes bens jurídicos protegidos: a) ao interesse público, especialmente aquele que motivou a abertura desta licitação; b) lesão ao interesse dos demais licitantes; c) lesão à ampla concorrência pautada pela boa-fé.

24.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.16 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- c) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- d) **Anexo III** – Atestado de visita técnica (Opcional);
- e) **Anexo IV** – Projeto básico, memorial descritivo e anexos.

24.17 – Os interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou solicitação através do e-mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br.

24.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

utilizado importa em aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art.

64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O licitante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Jequitaiá, 02 de setembro de 2025.

Flávio Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jequitaiá



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa empresária para execução da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Jequitaiá, recurso próprio. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei Federal 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que consta do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos deste Edital, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa empresária para execução da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Jequitaiá, recurso próprio. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei Federal 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que consta do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos deste Edital, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021.	R\$ 254.246,22

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do presente contrato é aquele que consta da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos do presente Edital, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não se aplica.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo e atendendo às justas expectativas da Câmara, inclusive utilizado materiais de boa qualidade; manter vigilância permanente no canteiro de obras;

5.3. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG;

5.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção da obra ou serviços e prestar as informações solicitadas pelo Município;

5.5. Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

5.6. Informar a fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

5.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório.

5.8. Eventual substituição do responsável técnico será precedida de autorização da Câmara, nos termos do Edital do processo licitatório;

5.9. Observar as normas de segurança do trabalho;

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU/CRT/CFT;

5.11. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;

5.12. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

5.13. Empregar os materiais conforme descrição presente no memorial descritivo e especificações técnicas, anexo ao edital;

5.14. Utilizar os equipamentos descritos no memorial descritivo e especificações técnicas, anexo ao edital;

5.15. Executar a obra conforme o método e condições descritas no memorial descritivo e especificações técnicas, anexo ao edital;

5.16. Os serviços eventualmente necessários não previstos no projeto básico somente poderá ser executado mediante prévia autorização do contratante não constituindo motivo de pagamento os serviços não autorizados;

5.17. Encaminhar ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/CAU/CRT/CFT;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

- 5.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante;
- 5.19. Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 5.20. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo justificativa aceita pelo Município.
- 5.21. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.22. Observar quando da execução do contrato os regulamentos do INMETRO, especialmente a Portaria 62/2022/INMETRO;
- 5.23. Respeitar as Normas Regulamentadoras 10 e 12 (NR-10 e NR-12) e a norma brasileira NBR-5410, no que aplicável;
- 5.24. Cumprir demais Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, independentemente de previsão expressa no edital e/ou contrato.
- 5.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório; nos termos do art. 618 do Código Civil, responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de cinco anos.
- 5.26. Aplica-se ao contrato oriundo deste edital de licitação as disposições da Lei n. 14.133/21, princípios do direito administrativo, princípio da boa-fé objetiva (inclusive no que se refere aos respectivos deveres anexos), Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil. O empreiteiro contratado responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, pautando sua conduta (omissiva e comissiva) sendo as justas expectativas da Câmara, agindo e deixando de agir conforme o Princípio da boa-fé objetiva.
- 5.27. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
- 5.28. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.29. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.30. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.31. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela Câmara; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

7.1.2. Cronograma de realização dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Os serviços serão prestados nos endereços descritos no projeto da obra.

7.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente correspondente à 08:00 horas às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.5. A demanda do órgão tem como base as características



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

especificadas no Projeto Básico.

7.6. Além dos Projeto Básico para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido nas Leis e normativas vigentes, conforme pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, VI);

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, II](#));

8.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, III](#));

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto municipal nº 510 de 2024, art. 22, IV](#)).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto municipal nº 510, de 2022, art. 22, V](#)).

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2024).

8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 510, de 2022, art. 21, VIII).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, ao final de cada mês. Serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. Qualidade dos serviços prestados;

9.2.2. Quantidade dos serviços prestados;

9.2.3. Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;

9.2.4. Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;

9.2.5. Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

comprobatórios, conforme for o caso.

Do recebimento

9.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

9.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. Antecipação de pagamento

9.22. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.23. Não se aplica.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Multa:

1. Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

o Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 05% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Para fins de julgamento das propostas e habilitação da licitante vencedora, serão adotados critérios objetivos de aceitabilidade dos preços, conforme segue:

I. Será estabelecido preço **máximo global** para a execução integral do objeto, correspondente à reforma da piscina e à construção da quadra de areia do Clube Social da Câmara de Jequitai/MG, conforme orçamento estimado pela Administração, não sendo admitidas propostas que o superem.

II. Serão estabelecidos, ainda, **preços máximos por etapa**, definidos com base no cronograma físico-financeiro e nas composições de custos unitários integrantes do orçamento- base, sendo vedada a aceitação de preços inexequíveis ou superiores aos limites definidos para cada etapa.

III. As licitantes deverão apresentar suas propostas compatíveis com os preços de mercado e com os limites estabelecidos neste edital, considerando a regularidade dos quantitativos, dos encargos sociais, dos insumos e da produtividade, sob pena de desclassificação.

IV. A Administração se reserva o direito de exigir, durante a análise das propostas, a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando estiverem significativamente abaixo dos valores de referência.

V. Os preços ofertados e aceitos serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.17. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

11.21. Da Qualificação Econômico - Financeira:

11.22. Certidão negativa de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

11.23. Qualificação Técnica:

11.24. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **capacidade técnica-profissional OU capacidade técnica-operacional**, nos seguintes termos:

11.25. Quanto à capacitação técnico-profissional:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

- a) Prova de Registro da Empresa no CREA ou CAU (conforme o caso), em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação;
- b) Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico;

11.26. A comprovação de que o técnico pertença ao Quadro Permanente da licitante deverá ser realizada pela apresentação de cópia de contrato de trabalho com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia do ato constitutivo da licitante em que conste o profissional integrante da pessoa jurídica, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que comprove o vínculo de trabalho não efêmero. Documento que deverá ser entregue junto os documentos de habilitação (Envelope Habilitação). A Certidão de Acervo Técnico será exigida do profissional legalmente habilitado, o qual responderá como responsável técnico pela execução de serviços.

11.27. A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - (CAT) ou documento equivalente expedida pela entidade profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do responsável técnico. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da execução objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

SERVIÇOS	UN	QUANT. EDITAL	QUANT. EXIGIDA (30%)
CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO.	M2	445,60	133,68
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO.	M2	946,39	283,91



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

11.28. Quanto à capacitação técnico-operacional:

11.29. A capacitação técnica operacional da empresa licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada e em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando que a licitante executou diretamente, como contratada principal, **conforme Quadro acima - na mesma quantidade. A obra objeto do atestado deverá estar registrada junto ao CREA/CAU competente, com respectivo comprovante.**

11.30. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Acórdão 602/2025, Plenário, Relator Ministro Antônio Anastasia), de maneira admitir "a juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021)". O prazo para cumprimento de diligência será de até dois dias úteis.

11.31. Atestado de Vistoria ou Declaração do Licitante: Apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria (**Anexo III**).

12. CONSÓRCIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

12.1. Para a licitação em questão, os serviços a serem contratados não são de alta complexidade ou vulto, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

12.2. Sendo assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras e serviços de engenharia é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico- financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 254.246,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Jequitai.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.01.01.01.031.0002.3001.44905100 – Ficha 13.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60
Telefone: (38) 3744-1203
E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.04/2025.
Concorrência nº. 01/2025.
Contrato administrativo nº. **xx/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**, CNPJ nº 00.086.457/0001-60, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, Bairro Centro, CEP 39370-000, Jequitaiá-MG, **neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Flávio Pereira da Silva**, brasileiro, CPF nº. XXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Edital e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. É objeto deste negócio jurídico é a contratação de pessoa empresária para **contratação de pessoa empresária para execução da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Jequitaiá, recurso próprio**. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021.

1.2. A execução da obra deverá seguir as descrições e parâmetros que constam do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que consta do processo licitatório, os quais ficam fazendo parte do presente contrato para vinculação das partes contratantes.

1.3. A proposta e planilha orçamentária apresentadas pela contratada quando do procedimento licitatório ficam fazendo parte integrante do presente negócio jurídico.

1.4. O Termo de Referência, Anexo do Edital do Procedimento Licitatório 04/2025, também fica fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$-----**, correspondente à proposta ofertada pela contratada no processo licitatório. A planilha orçamentária apresentada quando da licitação fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. O contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, especialmente do art. 125 da Lei 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

todas as modificações que venham ser necessárias durante a execução contratual, sejam elas alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos do Edital do Processo Licitatório **04/2025** da Câmara Municipal de Jequitaiá, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL / FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO.

4.1. Os serviços deverão ser entregues/executados na sede da Câmara Municipal de Jequitaiá.

4.2. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço que estiver em desacordo com o Edital do processo licitatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.1333/2021.

4.3. A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico financeiro que faz parte deste instrumento.

4.4. Constatadas as irregularidades na execução do objeto licitado, a Contratante poderá:

I - Se disser respeito a especificação, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

4.5. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jequitaiá-MG.

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com medição efetivada por engenheiro e/ou arquiteto da Câmara, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

4.7. Ao efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A(s) despesa(s) oriunda(s) deste contrato será(ão) custeadas com recurso(s) da(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.01.01.01.031.0002.3001.44905100 – Ficha 13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: é dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

7.1.4. Carregar e disponibilizar o(s) objeto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constitui obrigação da empresa vencedora, **na forma do memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra.**

7.1.5. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

7.1.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.7. Garantir o objeto contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega ou execução, na forma do art. 618 do Código Civil. O equipamento (plataforma elevatória) terá garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, excluídos defeitos decorrentes do mal uso.

7.1.8. Fornecer materiais de boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Jequitai conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.10. Substituir ou corrigir, no prazo máximo de cinco dias úteis, o objeto que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste Edital e respectivos anexo.

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.16. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.17. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.1.18. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e anexos do processo licitatório.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até cinco dias úteis, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano à Câmara. Será considerado descumprimento total do contrato o atraso superior a cinco dias úteis além do prazo indicado neste Edital.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

10.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.5.1 - As sanções de impedimento de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas àqueles que:

I - Retardarem, por ato doloso, a execução da licitação;

II - Não procederem com boa-fé objetiva para com a Administração e;

III - Fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Jequitaiá-MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO III - ATESTADO/DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Referente ao Processo Licitatório nº --/2025, cujo objeto é a **contratação de pessoa empresária para execução da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Jequitai, recurso próprio**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para os devidos fins, uma das opções abaixo:

() ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO que a empresa acima identificada realizou vistoria no local da execução do objeto em data de __/__/__, tendo tomado ciência das condições locais necessárias para a execução dos serviços.

(Nome do servidor responsável pela vistoria)

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Órgão/Entidade: _____

Data: __/__/__

Carimbo e assinatura

() DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARO, na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, que tomei conhecimento das condições locais para a execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela opção de não realizar a vistoria técnica presencial.

(Nome e assinatura do representante legal)

Cargo: _____

Data: __/__/__



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E AFINS